



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI 1.869, de 31 de dezembro de 2020.

Denomina praça localizada na comunidade Barreiros, em São Gonçalo do Amarante, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada como “Praça Tereza Lopes de Medeiros” o logradouro público localizado na Rua Ana Elizabeth (Anexo I), situada no Conjunto de Todos, comunidade Barreiros, neste Município.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de dezembro de 2020.

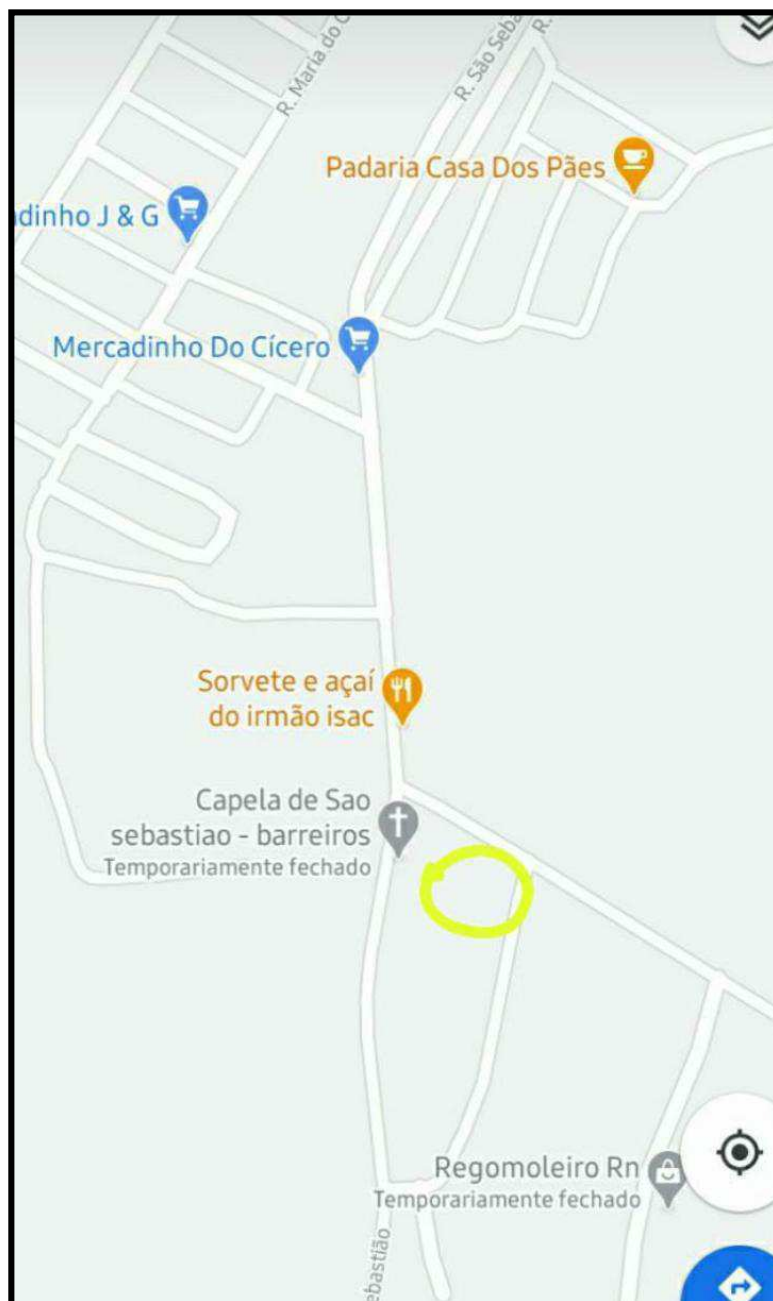
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO I



São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de dezembro de 2020.

199° da Independência e 132° da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO I



São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de dezembro de 2020.
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI 1.869, de 31 de dezembro de 2020.

Denomina praça localizada na comunidade Barreiros, em São Gonçalo do Amarante, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada como "Praça Tereza Lopes de Medeiros" o logradouro público localizado na Rua Ana Elizabeth (Anexo I), situada no Conjunto de Todos, comunidade Barreiros, neste Município.

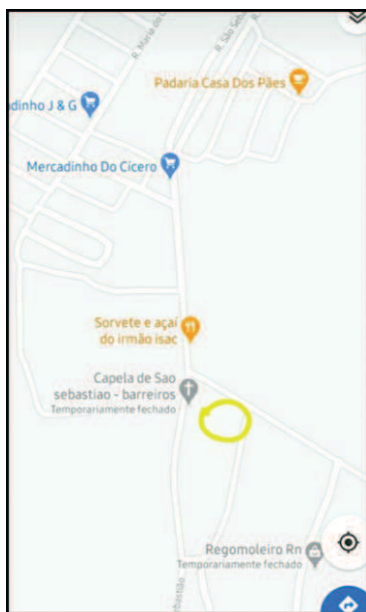
Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de dezembro de 2020.
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO I



São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de dezembro de 2020.
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI 1.870, de 31 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre a criação de condições para a estimulação de empresas para que contribuam com a melhoria da qualidade do esporte e do lazer de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação de condições para a estimulação de empresas para que contribuam com a melhoria da qualidade do esporte e do lazer de São Gonçalo do Amarante/RN.

Parágrafo único. A participação de personalidades jurídicas nas ações e iniciativas objetivadas pelo Art. 1º serão efetuadas da forma que se segue:

I - Doação de materiais;
II - Realização de obras de manutenção em equipamentos esportivos públicos;

III - Reforma e ampliação de áreas nos equipamentos esportivos públicos;
IV - Realização de ações que visam fomentar o esporte e o lazer.

Art. 2º - As personalidades jurídicas interessadas em contribuir com a melhoria da qualidade do esporte e do lazer de São Gonçalo do Amarante/RN deverão firmar termo de parceria com o Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, que expedirão documento atestando a referida parceria.

Art. 3º - As personalidades jurídicas aderentes a essa parceria com o Poder Executivo Municipal poderão divulgar com fins promocionais e publicitários as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, realizadas por meio desta parceria.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de dezembro de 2020.
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI 1.871, de 31 de dezembro de 2020.

Assegura a toda criança, na faixa etária compreendida entre 0 (zero) a 14 (quatorze) anos, vítima de abuso sexual, prioridade absoluta ao atendimento psicológico em toda a Rede Pública Municipal de Saúde da cidade São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurada a toda criança, na faixa etária compreendida entre 0 (zero) a 14 (quatorze) anos, vítima de abuso sexual, prioridade absoluta ao atendimento psicológico em toda a Rede Pública Municipal de Saúde da cidade São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de dezembro de 2020.
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI 1.872, de 31 de dezembro de 2020.

Institui a campanha municipal de educação e conscientização antiaborto, e adota outras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a campanha municipal de educação e conscientização antiaborto.

Art. 2º - A campanha será constituída de um conjunto de atividades e informação antiaborto, visando multiplicar o conhecimento dos meios contraceptivos e gerar conscientização dos efeitos psicológicos e colaterais que um aborto causa na mulher e no feto.

Art. 3º - A campanha municipal de educação e conscientização antiaborto será desenvolvida nas escolas municipais e unidades públicas de saúde, por meio de atividades e conscientização anteriormente programadas.

Parágrafo único. As atividades e mobilizações referidas no caput serão realizadas em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde, de modo integrado em toda a Administração Pública.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de dezembro de 2020.
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal